



I Representação Parlamentar I



**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

**Assunto:** Impedimento de acompanhante nos partos em São Miguel e combate à violência obstétrica na Região

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa. para efeito de admissão, requerimento com pedido de respostas por escrito dirigido ao Governo Regional, nomeadamente à **Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social**.

Ponta Delgada, 13 de novembro de 2024

Com os melhores cumprimentos,

**A Representação Parlamentar do BE/Açores**

(António Lima)

**Exma. Senhora Secretária Regional da Saúde e Segurança Social**

É do conhecimento público que, desde o incêndio que afetou o Hospital do Divino Espírito Santo (HDES) a 4 de maio de 2024, as grávidas estão impedidas de ter acompanhante durante o trabalho de parto.

Se por um lado, já era inadmissível a impossibilidade das grávidas terem acompanhante nos partos por cesariana no HDES, a situação do incêndio piorou a experiência de parto destas mulheres e famílias, uma vez que passaram a ter de estar sozinhas num momento de extrema importância nas suas vidas.

Segundo a Associação Portuguesa pelos Direitos da Mulher na Gravidez e Parto (APDMGP), o argumento da tutela para a restrição acompanhamento durante o parto prende-se ao estado de calamidade decretado pelo Governo Regional, na sequência do incêndio.

No entanto, e segundo a APDMGP “o estado de calamidade, por si só, não impede o direito de a grávida ter um acompanhante”, pois o “estado de calamidade não exclui a legislação”, nomeadamente a Lei nº 110/2019, sob a qual se regem os direitos da mulher grávida em trabalho de parto.

Segundo esta associação, “o que a lei considera é que, pela privacidade das outras utentes, há situações em que o direito ao acompanhante pode ser restringido”, acrescentando que “está a faltar questionar as demais utentes se se importam que os companheiros das suas colegas de quarto estejam presentes”.

Considerando que esta situação se mantém desde março de 2024.

Considerando que em causa estão os direitos das mulheres grávidas.

Considerando que segundo a APDMGP o “receio de fazer queixa perpetua violência obstétrica na Região”.

Considerando que foi aprovada a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 44/2023/A de 10 de novembro de 2023, que recomenda ao Governo Regional a prevenção e combate à violência obstétrica nos Açores.

Considerando que o Governo Regional continua a não executar e cumprir esta resolução aprovada na Assembleia Legislativa Regional.

Considerando que se desconhece verdadeiramente o grau de violência obstétrica na região, porque o Governo Regional não avança com a realização de um estudo regional anónimo sobre práticas de violência obstétrica, assim como não está a ser implementado o inquérito de satisfação às puérperas em relação à sua experiência de parto.

Considerando que a verba inscrita no plano regional anual de 2024, nomeadamente o ponto 6.4.12 (A1507) - Estudo Regional Violência Obstétrica não foi executado, tendo inclusivamente sido introduzida na proposta de plano regional anual para 2025.

Considerando que ainda não foram realizadas quaisquer campanhas de sensibilização para a prevenção e combate à violência obstétrica na região.

Considerando que todas estas lacunas, combinadas com a atual situação hospitalar na ilha de São Miguel, poderão ter consequências negativas na experiência de parto das mulheres e famílias.

**Assim, nos termos estatutários e regimentais e atendendo ao exposto, a Representação Parlamentar do BE/Açores solicita a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, resposta às seguintes questões:**

- 1 – Por que motivo continua a ser restrito às grávidas em São Miguel a permanência de acompanhante durante o trabalho de parto?
- 2 – Por que motivo não foram ainda emanadas diretrizes para que o Hospital CUF Açores (onde estão a ser encaminhadas as grávidas neste momento) altere os seus procedimentos em relação a esta restrição e passe a prever o consentimento prévio em relação à possibilidade da presença de acompanhante de outras grávidas no mesmo quarto?
- 3 – Irá o Governo Regional alterar a sua conduta em relação à restrição de acompanhante nos partos por cesariana? Se sim, quando entrará em vigor?
- 4 – Quando irá o Governo Regional cumprir com a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 44/2023/A de 10 de novembro de 2023, que recomenda ao Governo Regional a prevenção e combate à violência obstétrica nos Açores?

**A Representação Parlamentar do BE/Açores**



(António Lima)

Ponta Delgada, 13 de novembro de 2024